



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 16 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 1.224

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **8** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.554 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025 3

LEI Nº 1.555 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025 4

LEI Nº 1.556 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025 5

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 277/2025 7

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2025 7

RESULTADO DE JULGAMENTO PROPOSTA
/HOMOLOGAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DISPENSANº 248/2025 7



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 16 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 1.224

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 16 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 1.224

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.554 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

LEI Nº 1.554/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Macedônia, para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,
Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o PLANO PLURIANUAL (PPA) do Município de Macedônia para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custos e metas da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º. Os demonstrativos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programas, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal para o quadriênio de 2026/2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

I – Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II – Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III – Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

§ 2º. Para fins desta lei, considera-se:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - objetivos, os resultados que se pretende alcan-

çar com a realização das ações governamentais;

IV - ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

V - produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - meta, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º. Os valores constantes dos anexos estão orçados a preços de julho de 2025 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Os programas a que se refere o artigo 1º, definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas físicas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, correspondente aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais alterações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 9º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 16 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 1.224

inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando a elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 16 de setembro de 2025

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 16 de setembro de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.555 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

LEI Nº 1.555/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.535, de 24 de abril de 2025, e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,

Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.535, de 24 de abril de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, nos termos dos anexos que integram e acompanham esta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 16 de setembro de 2025

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 16 de setembro de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada

pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral Do Município



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 16 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 1.224

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.556 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

LEI Nº 1.556/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Macedônia para o exercício de 2026 e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Macedônia para o exercício de 2026, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 37.927.500,00 (trinta e sete milhões novecentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), sendo:

I – orçamento fiscal em R\$ 25.258.500,00 (vinte e cinco milhões duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais);

II – orçamento da seguridade social em R\$ 12.669.000,00 (doze milhões seiscentos e sessenta e nove mil reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento.

I – Administração Direta

Receitas Correntes		R\$ 43.747.500,00
Receita Tributária	R\$ 3.421.500,00	
Contribuições	R\$ 56.500,00	
Receita Patrimonial	R\$ 132.000,00	
Receita de Serviços	R\$ 80.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 39.981.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 76.500,00	
Receitas de Capital		R\$ 180.000,00
Alienação de Bens	R\$ 50.000,00	
Transferências de Capital	R\$ 130.000,00	
Deduções das Receitas Correntes		- R\$ 6.000.000,00
Deduções para formação do Fundeb	- R\$ 6.000.000,00	
TOTAL GERAL		R\$ 37.927.500,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

I – Por Funções de Governo

01 – Legislativa	R\$ 1.650.000,00
04 – Administração	R\$ 7.767.500,00
08 – Assistência Social	R\$ 2.300.000,00
09 – Previdência Social	R\$ 250.000,00
10 – Saúde	R\$ 10.119.000,00
12 – Educação	R\$ 8.474.500,00
13 – Cultura	R\$ 364.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 3.115.000,00
16 – Habitação	R\$ 24.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 143.500,00
20 – Agricultura	R\$ 282.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 126.000,00
24 – Comunicações	R\$ 138.000,00
26 – Transporte	R\$ 2.138.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 405.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 531.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL	37.927.500,00



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 16 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 1.224

II – Por Órgão da Administração

0101 – Legislativo Municipal	R\$ 1.650.000,00
0201 – Gabinete do Prefeito	R\$ 1.857.000,00
0209 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 1.992.500,00
0210 – Secretaria Municipal de Recursos Humanos	R\$ 422.000,00
0211 – Secretaria Municipal de Administração	R\$ 3.985.000,00
0212 – Secretaria Mun. Prom. Humana e Ação Social	R\$ 2.142.000,00
0213 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 8.474.500,00
0214 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 10.119.000,00
0215 – Sec. Munic. Lazer, Esporte, Turismo e Cultura	R\$ 987.000,00
0216 – Secretaria Municipal de Obras	R\$ 5.345.000,00
0217 – Sec. Munic. Des. Econ., Hab., Com. e Indústria	R\$ 132.000,00
0219 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	R\$ 415.000,00
0220 – Sec. Munic. de Assuntos Jurídicos e Atos Internos	R\$ 125.000,00
0221 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 143.500,00
0222 – Secretaria Municipal de Comunicação Social	R\$ 138.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 37.927.500,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à Lei Orçamentária Anual, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando como fonte de cobertura o superávit financeiro do exercício anterior, recursos provenientes do excesso de arrecadação, anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias e produto de operações de crédito.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto do caput deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º. As fontes de recursos aprovadas nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, no caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 6º. Prevalerão os valores correntes consignados nos anexos desta lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, assim como do Plano Plurianual para o período de 2026/2029.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 16 de setembro de 2025

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 16 de setembro de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral Do Município



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 16 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 1.224

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 277/2025

PROCESSO Nº 332/2025.

DISPENSA Nº 277/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E RECARGAS DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

AVISO DE DISPENSA PUBLICADA

DISPENSA Nº: 277/2025. PROCESSO Nº: 332/2025; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E RECARGAS DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Art. 75 inciso II, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos.

EDITAL: Poderá ser retirado pessoalmente ou no site: www.macedonia.sp.gov.br.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E PROPOSTA ENVIA-DAS: de 16/09/2025, a partir das 08:00 à 19/09/2025 até as 08:30.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 19/09/2025 às 09:00.

LOCAL: Departamento de Planejamento de licitações e Contratações – Prefeitura Municipal – Praça José Princi, 449 Fone/Fax (017) 3849-1162 – Macedônia-SP. Macedônia, 15 de setembro de 2025. Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 16 de setembro de 2025.

WILLIAM OSLER MAIA BIASOLI

Agente de Contratação

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2025

PROCESSO Nº 373/2025.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2025.

OBJETO: ELABORAÇÃO DE ATA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMA-NETES PARA MOBILIADA ESTRUTURA FÍSICA QUALIDADE SAÚDE (SERVIÇO DE EXTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MACEDÔNIA).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 035/2025. PROCESSO Nº: 373/2025. Do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Macedônia-SP. OBJETO: ELABORAÇÃO DE ATA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMA-NETES PARA MOBILIADA ESTRUTURA FÍSICA QUALIDADE SAÚDE (SERVIÇO DE EXTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MACEDÔNIA).

EDITAL: Poderá ser retirado pessoalmente ou no site: www.macedonia.sp.gov.br. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 30/09/2025, às 09:00 Horas. LOCAL: Sala de Reunião – Prefeitura Municipal – Praça José Princi, 449 Fone/Fax (017) 3849-1162 – Macedônia-SP. Macedônia, 16 de setembro de 2025. Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br em 16 de setembro de 2025.

WILLIAM OSLER MAIA BIASOLI

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO PROPOSTA /HOMOLOGAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DISPENSA Nº 248/2025

AVISO PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.

RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTAS/HOMOLOGAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

DISPENSA Nº 248/2025 – PROCESSO Nº 301/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PRÉ EXISTENTE PARA REMOÇÃO DE REDE SECUNDÁRIA AÉREA E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE 112,5 kVA NA PRAÇA MUNICIPAL RAQUEL GOUGH, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP DE ACORDO COM MEMOIAL DESCRITIVO.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-Feira, 16 de Setembro de 2025

Ano I - Edição 1.224

VENCEDORES: G.R MAZÃO PEREIRA JARDINI – ELÉTRICA; ITEM: único.

fica o adjudicatário convocado assinar contrato. REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal - Macedônia-SP, 15 de setembro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2025: G.R MAZÃO PEREIRA JARDINI – ELÉTRICA, no valor de R\$ 80.944,33 (oitenta mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos).

Do pagamento: Até 60 (sessenta) dias após emissão da nota fiscal.

Data assinatura: 15/09/2025. Vigência: até 14/09/2026.

Autorização Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal – 16 de setembro de 2025.

